



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Seguridade Social e Família

REQUERIMENTO Nº , de 2011
(Do Sr. Deputado Pastor Marco Feliciano)

Requer a realização de Audiência Pública para promover o esclarecimento e qualificar o debate sobre os possíveis impactos advindos da aprovação do PL n. 6297/2005.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 255 do Regimento Interno desta Casa, realização de Audiência Pública para promover o esclarecimento e qualificar o debate sobre os prováveis impactos advindos no caso de aprovação do PL n. 6297/2005, sugerindo a participação dos seguintes especialistas e representante de associação:

- 1) Sr. Jerônimo Pedro Villas Boas - Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública de Goiânia;
- 2) Sr. Célio de Oliveira Borja - ex-ministro do Supremo Tribunal de Justiça;
- 3) Sr. Toni Reis, Presidente da ABGLT - Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- 4) Procurador. Paulo Silveira Martins Leão Júnior - Presidente da União Dos Juristas Católicos Do Rio De Janeiro
- 5) Pastor Silas Malafaia - Assembleia de Deus.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de pedido de realização de Audiência Pública para promover o esclarecimento e qualificar o debate sobre os possíveis impactos advindos no caso de aprovação do PL n. 6.297/2005 ou de seu substitutivo proposto pela relatora. As proposições citadas implicam acréscimo da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Seguridade Social e Família

expressão e qualificação *homossexual* em duas leis do aparato normativo brasileiro.

Em que pesem os problemas formais do Projeto de Lei já apontados pela relatora e levando em conta o já claramente identificado caráter inconstitucional de seu Art. 3º, a proposta da audiência pública possui um propósito não apenas esclarecedor em relação ao PL em tela, mas, principalmente, preventivo, informativo e qualificador da discussão sobre a temática da orientação sexual no aparato normativo brasileiro.

Esta provocativa não pretende promover o debate pelo viés da moral ou dos costumes, mas, sim, por meio de duas problematizações: sobre a afronta à proteção da intimidade da pessoa e sobre a desnecessidade da proposta legislativa.

1. Sobre a garantia de proteção à intimidade da pessoa

Uma lei deve ser criada para tornar mais claras, mais justas, mais inclusivas, entre outros objetivos, as relações sociais. Uma lei não deve ser utilizada para promover algum grupo em detrimento de outro ou mesmo para discriminá-lo, ou para obrigar a pessoa a expor a intimidade de sua vida privada. O Projeto de Lei em pauta consegue, por si só, incorrer nesses problemas graves. Ao exigir que seja criada uma lei onde a pessoa declara sua orientação sexual, obriga-se à exposição pública de uma escolha que é de foro muito íntimo. Nem todas as pessoas consideram que a orientação sexual deva ser declarada quando da exigência ou exercício de seus direitos. A inclusão do termo “homossexual” proposta pelo Projeto de Lei não se refere ao caráter relacional das pessoas em tela, mas, sim, meramente às suas práticas e orientações sexuais.

Questão importante é que o projeto de lei, da forma como proposto, enfatiza uma conquista que é mais de cunho político, já que representa o contorno de um grupo específico, do que voltada para ganhos sociais efetivos. Se não houver a devida temperança e ponderação, corre-se o risco de construir-se um país de normas de exceção, e não de normas que abranjam a todos. Colocar ou expor a orientação sexual das pessoas em leis pode representar a briga política de um grupo, mas não representa toda uma sociedade. Como Michel Foucault proferiu em aula inaugural no College de France, em 1970, publicada posteriormente no livro “A ordem do discurso”, uma das maneiras mais fortes e subliminares de impor um discurso é nomear e tipificar os comportamentos. Quando um grupo impõe seu discurso na sociedade ele começa a controlar as pessoas, que são compelidas a se enquadrarem nos discursos. Quando fazem isso, são controladas, porque são obrigadas a constantemente confessar seu status, como é o caso da orientação sexual. Confessar perante a lei que se é homossexual ou heterossexual, em primeira instância, obriga a pessoa a enquadrar-se em uma categoria que pode não corresponder à sua realidade, já que as pessoas são plurais e complexas, não se resumindo a apenas uma identidade. Em segunda, dá ao Estado ou a grupos o poder de controlar o que a pessoa faz e como se



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Seguridade Social e Família

comporta nessa sociedade, o que representa uma ameaça direta ao exercício da liberdade, além de uma afronta ao inciso X do Art. 5º da Constituição Federal: “São invioláveis a intimidade, a vida privada (...) das pessoas (...”).

Da perspectiva jurídica, as palavras heterossexual ou homossexual não aparecem na Constituição Federal porque tipificar, classificar ou controlar a orientação sexual das pessoas não cabe ao ordenamento jurídico. Até na área de saúde tal perspectiva merece cautela, justamente por tratar-se de questão fundamentalmente de foro íntimo e particular, além de complexa.

2. Sobre a redundância e desnecessidade da proposta legislativa

No aparato normativo brasileiro já há, mesmo representando afronta à Carta Magna, normas e jurisprudência que tratam do acesso de casais homoafetivos ao rol de direitos concedidos aos casais heteroafetivos. Assim, o presente Projeto de Lei não acarreta nenhuma inovação ou benefício adicional às pessoas supostamente contempladas, principalmente com o advento da última decisão do Supremo Tribunal Federal em maio de 2011, considerada claramente inconstitucional por diversos juristas e estudiosos do Direito. Nessa, estenderam-se à união de pessoas do mesmo sexo os poucos direitos que ainda eram exclusivos dos casais de sexo discordante em união estável, o que torna o Projeto de Lei em pauta redundante, desnecessário e ineficaz. Importante frisar que as normas são afetas ao tipo de relacionamento conjugal, e não à orientação ou preferência sexual.

Além desse novo dispositivo normativo, já estava em vigência, desde 11 de Outubro de 2007, a Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 2007. No seu Art. 30, inclui parceiro ou parceira homossexual de segurado ou segurada no rol de dependentes beneficiados conforme o inciso I do Art. 16 da Lei n. 8.213, de 1991, desde que comprovada vida em comum. Instrução essa que agora, em ocasião da decisão do STF, passa também a ser redundante, já que se poderia aplicar diretamente o Art. 16 daquela lei. O Art. 30 da Instrução Normativa citada poderia, inclusive, ser retirado do aparato normativo, o qual como já discutido, não deve se prestar a classificar a orientação sexual das pessoas.

Cabe ao parlamento debater, com a ajuda dos especialistas, se o que a sociedade precisa é de um conjunto de normas discriminadoras de grupos, articuladoras de contornos e de espaços de poder. Ou, podemos debater o objetivo maior de um conjunto de normas para um país inteiro. É preciso dar atenção à violência contra todas as pessoas. É preciso dar atenção à educação de todos os brasileiros e brasileiras. É preciso reconhecer benefícios sociais de toda nossa sociedade, e não apenas de parcelas dela.

Essa discussão é fundamental. Antes que, para cada voz que represente uma diferença, tenhamos que criar uma lei a qual, por sua vez, será necessariamente exclusiva de outra realidade qualquer. A homossexualidade é



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Seguridade Social e Família

um rótulo que não alcança a complexidade das relações humanas. Um contorno é, por sua natureza, excludente. É necessário abrir a mente, superar os discursos cheios de emoção, antes que uma das estruturas de garantia de estabilidade e segurança de um Estado forte e diversificado seja utilizada para separar grupos e controlar comportamentos, para impor formas rígidas de ser e estar no mundo.

Todo o cuidado é pouco quando se discute uma lei. É ela quem vai, no seu sentido lato, regular vidas e apontar o caminho de uma nação. Cautela com os contornos exclusivos: precisamos de leis inclusivas e que abarquem toda a sociedade. Precisamos aprovar de leis que promovam a liberdade, e não que construam novos rótulos.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2011.

Deputado Pastor Marco Feliciano
PSC/SP